

ATA
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 125/FMAE/2014

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, o Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE, Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SEGUP/PA e CPF/MF Nº254396932-20, domiciliado e residente em Belém/PA, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 125/FMAE/2014, do processo nº165/2014, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, **resolve registrar** os preços para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “PERECÍVEIS”, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão nº125/FMAE/2014 oferecidos pelas propostas classificadas em 1º lugar para os itens no certame acima mencionado das seguintes empresas:

Item 27 – M DE O LANDIM COMÉRCIO ME com sede na Rua Dois de Dezembro, nº 1078, Bairro Ponta Grossa, Icoaraci, Belém-Pará, CEP 66.813-250, Inscrição no CNPJ 03.704.074/0001-05, representada neste ato pelo Sr MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM, brasileiro, divorciado, empresário; RG nº 2985927 – SSP/PA; CPF nº 675.136.032-00; Telefones de Contato (91) 3227-2000 / 8121-6919;

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
27	PÃO TIPO HAMBURGER Marca: Assis	kg	43.428	7,30	317.024,40
TOTAL DO FORNECEDOR					317.024,40

Itens 01, 02, 03, 10, 11, 16, 21, 22 e 30 – PARA AMAZON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME com sede na Estrada do Outeiro, nº1490, Sala A, Icoaraci, Belém-Pará, CEP 66.813-250, Inscrição no CNPJ 07.759.026/0001-67, representada neste ato pelo Sr FRANCISCO SILVA BASTOS, brasileiro, solteiro, empresário; Carteira de Habilitação nº 0283626915 – DETRAN/PA; CPF nº 153.260.392-49; Telefones de Contato (91) 3258-1637 / 98839-9043 / 98143-085.

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
01	ALHO PORRO IN NATURA Marca: Alhobel	Kg	8.500	7,45	63.325,00
02	ABACATE IN NATURA Marca: Regional	Kg	2.000	2,90	5.800,00



03	BANANA TIPO PRATA IN NATURA Marca: Regional	Kg	7.148	1,84	13.152,32
10	CEBOLA IN NATURA Marca: Nacional	Kg	80.000	1,70	136.000,00
11	CENOURA IN NATURA Marca: Nacional	Kg	16.197	1,09	17.654,73
16	FEIJÃO VERDE IN NATURA Marca: Regional	Kg	2.000	3,13	6.260,00
21	LARANJA IN NATURA Marca: Regional	Kg	20.000	0,79	15.800,00
22	LIMÃO IN NATURA Marca: Regional	Kg	4.231	2,45	10.365,95
30	TOMATE IN NATURA Marca: Nacional	Kg	10.000	1,93	19.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR					287.658,00

Itens 05, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 28 e 29 – FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME com Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 404, fundos Umarizal, Belém-Pará, CEP 66.055-240, Inscrição no CNPJ 14.674.168/0001-97, representada neste ato pelo Sr KELBER DANTAS LIMA, brasileiro, casado, empresário; Cédula de Identidade nº1976966 – SSP-PA; CPF nº 430.380.262-04; Telefones de Contato (91) 3038-6497; 98345-0050; 98898-7189.

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
5	BETERRABA IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	4.823	1,80	8.681,40
12	CHUCHU IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	4.823	1,00	4.823,00
13	FOLHAS VERDES IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	1.715	6,64	11.387,60
14	COUVE MANTEIGA IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	1.608	5,40	8.683,20
23	MAÇA IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	10.000	2,90	29.000,00
24	MAMÃO IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	15.000	2,00	30.000,00
25	MARACUJÁ IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	5.114	3,38	17.285,32
26	OVO Marca: Mantiqueira	Un	700.000	0,21	147.000,00
28	REPOLHO IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	3.215	2,28	7.330,20
29	TANGERINA IN NATURA Marca: Ceasa	Kg	10.000	3,47	34.700,00
TOTAL DO FORNECEDOR					298.890,72

98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Itens 08 e 09 – SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA EPP com sede na Avenida Santarém, nº44, Conjunto Médico I, Marambaia, Belém-Pará, CEP 66.620-120, Inscrição no CNPJ /MF 17.949.776/0001-55; representada neste ato pela Sra. ERIKA LIMA PITMAN, brasileira, solteira, empresária; RG nº 1584807 PC/PA; CPF. Nº 354.081.382-91, Telefone de Contato (91) 3278-2687;

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
8	CARNE BOVINA PÁ SEM OSSO Marca: Mafripar	Kg	77.320	10,26	793.303,20
9	CARNE DE FRANGO DESFIADA COZIDA Marca: Avivar	Kg	20.000	11,45	229.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					1.022.303,20

Itens 06, 07, 15, 17 e 18 – G. SANTOS & ALMEIDA LTDA – EPP com sede na Rua Barão do Mamoré, nº215, Bairro Guamá, Belém-Pará, CEP 66073-070, Inscrição no CNPJ /MF 19.331.395/0001-33; representada neste ato pelo Sr. LEVI NEVES ALMEIDA, brasileiro, divorciado, empresário; RG nº 55.058.859-0-SSP/SP; CPF nº 611.948.752-20, Telefones de Contato (91) 3083-0437 / 8877-6300 / 8958-1897;

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
6	CARNE BOVINA CABEÇA DE LOMBO - CONGELADA	Kg	15.292	14,20	217.146,40
7	CARNE BOVINA MÚSCULO - CONGELADA	Kg	94.880	12,06	1.144.252,80
15	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Marca: Jaguá	Kg	107.240	4,39	470.783,60
17	FILÉ DE PEITO DE FRANGO Marca: Jaguá	Kg	107.200	6,69	717.168,00
18	FILÉ DE PEIXE DOURADA Marca: Jaguá	Kg	90.000	11,30	1.017.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					3.566.350,80

Item 04 – LICIT BRASIL LTDA – ME com sede Avenida Euclides da Cunha, nº698, Bairro Castanheira, Belém-Pará, CEP 66.645-130, Inscrição no CNPJ 19.535.128/0001-88, representada neste ato pelo Sr. LUIZ FELIPE NUNEZ LOPES TAVARES, brasileiro, casado, empresário; RG nº 1734646/PC-PA; CPF nº 148.156.722-53; Telefones de Contato (91) 98092-5533 / 3250-7359;

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
4	BATATA LISA E LAVADA Marca: Ceasa	Kg	15.020	2,19	32.893,80
TOTAL DO FORNECEDOR					32.893,80

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I.1 - Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados ao fornecimento de Gêneros alimentícios “Perecíveis”, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Belém, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com gerenciamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, e demais unidades municipais de Belém, de acordo com as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 125/FMAE/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

II.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

II.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II.4 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho em favor da contratada, no quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho;

II.5 - Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens especificados.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

III.1 - Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por item, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do “**Resultado por Fornecedor**”, constante no site www.comprasnet.gov.br

III.2 - Havendo alterações dos preços decorrentes de motivos supervenientes e admitidos na legislação vigente, os mesmos estarão disponíveis na Ata atualizada disponibilizada no site www.belém.pa.gov.br

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

IV.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

IV.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

IV.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

IV.4 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

IV.5 - Na hipótese do subitem anterior, o Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

IV.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE poderá:

IV.6.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

IV.6.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

IV.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

V.1 - O prazo de entrega local e o recebimento dos gêneros alimentícios deverão ocorrer de acordo com o Termo de Referência Anexo I e II do Edital.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

VI.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

VI.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

VI.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa vencedora da licitação indicada na proposta de preços, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

VI.4 - Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo expressamente constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

VI.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;

VI.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA VII – DEVERES:

VII – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

VII.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

VII.1.2 – Rejeitar o produto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

VII.1.3 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;



VII.1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII.2 – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

VII.2.1 – Os alimentos de origem estrangeira deverão conter na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90;

VII.2.2 – Substituir todo e qualquer alimento que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do comunicado;

VII.2.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos alimentos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

VII.2.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE e pelos órgãos aderentes, sobre os alimentos ofertados;

VII.2.5 – Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

CLÁUSULA VIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

VIII.1 - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25%, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

VIII.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o disposto na presente cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme previsto no § 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

IX.1.1 – Advertência;

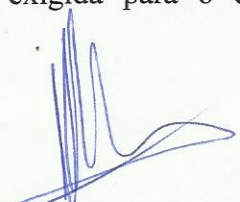
IX.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. IX.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IX.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE pela não execução parcial ou total do contrato;

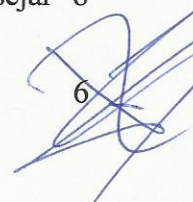
IX.3 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

IX.4 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o

98



6



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX.5 - As sanções previstas nos itens 1 e 5 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 2 e 3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

IX.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

X.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, desde que devidamente comprovada a vantagem;

X.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

X.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE;

X.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades deverão atender as orientações do Plenário do TCU, no Acórdão nº 1.233/2012.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XI.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

XI.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XI.2 - não retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, sem justificativa aceitável;

XI.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XI.4 - tiver presentes razões de interesse público;

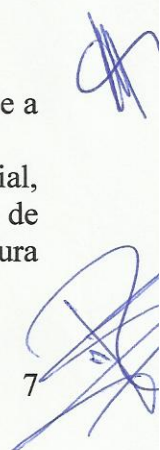
XI.5 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE;

XI.6 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XII.1 - Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico nº 125/FMAE/2014**, Anexo I e a proposta da empresa classificada em **1º lugar** no certame supracitado;

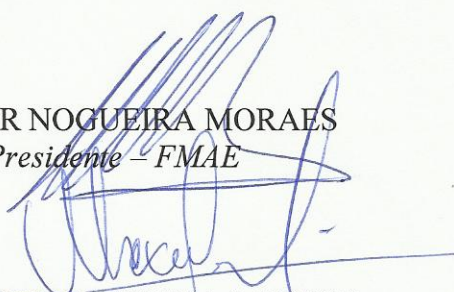
XII.2 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, que também a disponibilizará no site da Prefeitura Municipal de Belém.;



7

XII.3 - As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém - PA, com exclusão de qualquer outro.

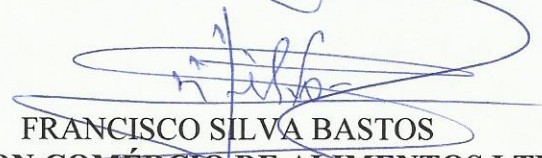
Belém - PA, 19 de fevereiro de 2015.



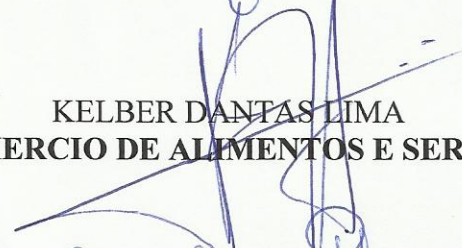
WALMIR NOGUEIRA MORAES
Presidente - FMAE



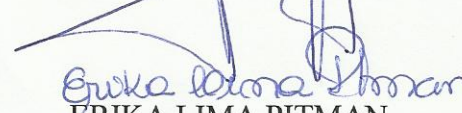
MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM
M DE O LANDIM COMÉRCIO ME



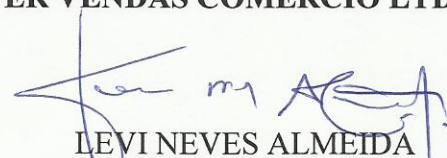
FRANCISCO SILVA BASTOS
PARA AMAZON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



KELBER DANTAS LIMA
FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME



ERIKA LIMA PITMAN
SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA EPP



LEVI NEVES ALMEIDA
G. SANTOS & ALMEIDA LTDA - EPP



LUIZ FELIPE NUNEZ LOPES TAVARES
LICIT BRASIL LTDA - ME

